

LEI Nº 892, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de outubro de 2010, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 811 de 02/06/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

| CÓD | FUNÇÕES | CÓD | SUB-FUNÇÕES | CÓD | PROGRAMAS | CÓD | OBJETIVOS E METAS |
|-----|-----------|-----|------------------------|------|---|------|-----------------------------------|
| 10 | Saúde | 304 | Vigilância Sanitária | 0103 | Operacionalização da Vigilância Sanitária | 2061 | Manutenção da Vigilância em Saúde |
| 15 | Urbanismo | 451 | Infra Estrutura Urbana | 0150 | Obras e Equipamentos Urbanos | 1090 | Pavimentação Asfáltica |

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.304.0103.2061.0000 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 4.300,00

020701 – SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1090.0000 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 65.000,00

TOTALR\$ 69.300,00

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

021001 – SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0271.2055.0000 – FESTA JUNINA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 69.300,00

TOTAL..... R\$ 69.300,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de outubro de 2010.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO